

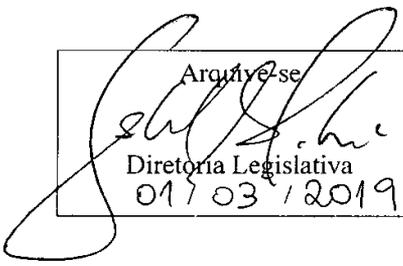
  Câmara Municipal <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.929 , de 20/02/2019

Processo: 82.418

**PROJETO DE LEI Nº. 12.767**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga as Leis 3.209/88, 3.533/90, 7.251/90 e 7.308/09, sobre cessão de área pública à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
017 03 / 2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.767**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>OS 102/19</i></p> <p>Diretor <i>[Signature]</i></p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº _____</p>	<p><b>QUORUM: 11/11</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>OS 102/19</i></p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>OS 102/19</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>OS 102/19</i></p>
<p>À COSAP</p> <p>Diretor Legislativo <i>12/02/19</i></p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>12/02/19</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>12/02/19</i></p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 004/2018

Processo nº 8.123-3/2008

fls. 03  
gl

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 82418/2019

Data: 04/02/2019 Horário: 16:08

Legislativo -

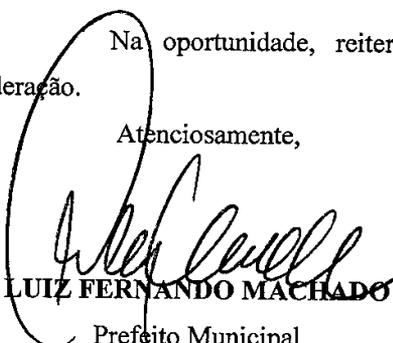
Jundiaí, 24 de janeiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988 e suas alterações que trataram da reclassificação e autorização da concessão de direito real de uso de área pública para construção de sede, que reabriram prazos para a conclusão de obras, e que renovou a concessão do direito real de uso à **Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



Processo nº 8.123-3/2008

PUBLICAÇÃO  
08/02/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Fany Sah*  
Presidente  
05/10/2019

APROVADO  
*Fany Sah*  
Presidente  
19/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.767

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - nº 3.209, de 13 de julho de 1988;
- II - nº 3.533, de 19 de abril de 1990;
- III - nº 7.251, de 05 de março de 2009; e
- IV - nº 7.308, de 1º de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Luis Fernando Machado*  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se pretende a revogação das seguintes Leis:

a) n° 3.209, de 13 de julho de 1988, que reclassificou e autorizou a concessão de direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, para construção de sua sede.

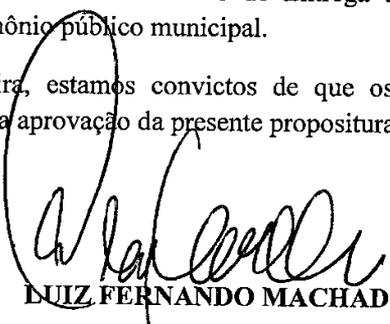
b) n° 3.533, de 19 de abril de 1990, que reabriu o prazo da Lei Municipal n° 3.209, de 13 de julho de 1988 para a conclusão e obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

c) n° 7.251, de 05 de março de 2009, que renova a concessão do direito real de uso à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

d) n° 7.308, de 01° de julho de 2009, que reabriu o prazo da Lei Municipal n° 3.209, de 13 de julho de 1988 para a conclusão e obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

Registre-se, por relevante, que a medida ora pretendida visa ao atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga referida, tendo em vista que, por consenso entre as partes já foi formalizado o Termo de Entrega das Chaves, para a restituição do aludido bem ao patrimônio público municipal.

Dessa maneira, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

sc.1



IOM 19.07.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 25  
Proc. 16.859  
du

fls. 06

LEI Nº 3.209 DE 13 DE JULHO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita - conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púglia, - s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros con frontando com a Cia Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; de flete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; de flete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. - César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, -

LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

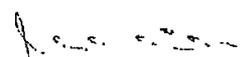
Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

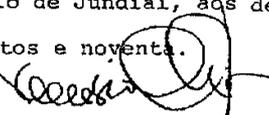
Art. 1º - Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

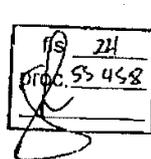
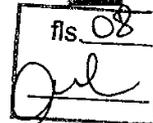
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

**LEI N.º 7.251, DE 05 DE MARÇO DE 2009**

Renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

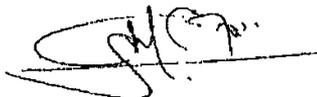
**Art. 1º** - Fica renovada, para vigorar a partir de 12 de setembro de 2008 e pelo prazo de 20(vinte) anos, a concessão de direito real de uso, gratuita, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

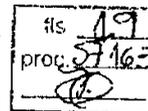
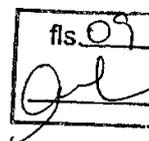


**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Processo nº 8.123-3/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**LEI N.º 7.308, DE 1º DE JULHO DE 2009**

Reabre prazo da Lei 7.251/09, para renovação da concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

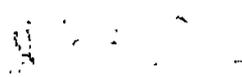
**Art. 1º** - Fica reaberto, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.251, de 05 de março de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 826

PROJETO DE LEI Nº 12.767

PROCESSO Nº 82.418

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 3.209/88; 3;533/90; 7.251/90 e 7.308/09, sobre cessão de área pública à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação das Leis 3.209/88; 3;533/90; 7.251/90 e 7.308/09, que versam, respectivamente, sobre outorga da concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim Samambaia à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, reabriu, renovou e reabriu novamente o prazo dessa concessão.

A justificativa do projeto de lei aponta para o atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga, em face de as partes, por consenso, haverem chegado a bom termo que culminou com o Termo de Entrega das Chaves para restituição do bem ao patrimônio municipal.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo

*mi*  
*[Handwritten signature]*



quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

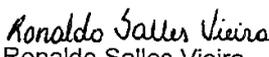
do art. 44, L.O.M.).

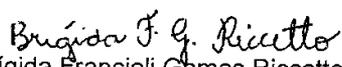
**QUORUM:** maioria absoluta<sup>1</sup> (letra "c" do § 2º

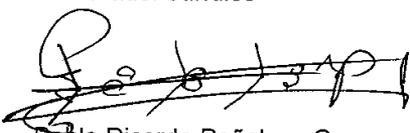
S.m.e.

Jundiaí, 5 de fevereiro de 2019.

  
Fábio Nada Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Brígida Francieli Gomes Ricetto  
Estagiária de Direito

  
Pablo Ricardo Peñaloza Gama  
Estagiário de Direito

1- O mesmo quorum da lei que autorizou a concessão do direito real de uso.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.418**

PROJETO DE LEI 12.767, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis 3.209/88, 3.533/90, 7.251/90 e 7.308/09, sobre cessão de área pública à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiá.

**PARECER**

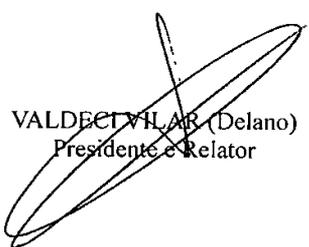
Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

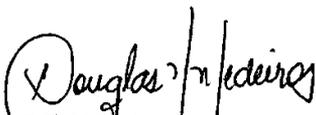
Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando voto favorável, bem como solicitando o parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, haja vista a existência de correlação da sua competência com a temática desta proposição.

Sala das Comissões, 05-02-2019.

APROVADO  
05/02/19

  
VALDECI VILAS (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlo Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 82.418

PROJETO DE LEI 12.767, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis 3.209/88, 3.533/90, 7.251/90 e 7.308/09, sobre cessão de área pública à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.

**PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Chamada porém a Comissão a manifestar-se nestes autos, destaque-se isto do arrazoado autoral:

“(…) a medida ora pretendida visa ao atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga referida, tendo em vista que, por consenso entre as partes já foi formalizado o Termo de Entrega das Chaves, para a restituição do aludido bem ao patrimônio público municipal.”

Daí porque este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 12-02-2019.

APROVADO  
12/02/19

WAGNER TADEU LICABÓ (Dr. Licabó)  
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
(Arnaldo da Farmácia)

CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vektor Oeste)

VALDECI VILAR  
(Delano)



Processo 82.418

PUBLICAÇÃO Rubrica  
82.418 Jul

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.767**

Revoga as Leis 3.209/88, 3.533/90, 7.251/90 e 7.308/09, sobre cessão de área pública à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de fevereiro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - nº 3.209, de 13 de julho de 1988;

II - nº 3.533, de 19 de abril de 1990;

III - nº 7.251, de 05 de março de 2009; e

IV - nº 7.308, de 1º de julho de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e dezenove (19/02/2019).

*Fauaz Tah*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.767

PROCESSO N.º 82.418

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20102119

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Luiz

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/03/19

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No. 16  
PROC. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

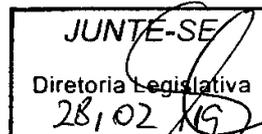
OF. GP.L. n° 20/2019

Processo n° 8.123-3/2008



Jundiaí, 20 de fevereiro de 2019.

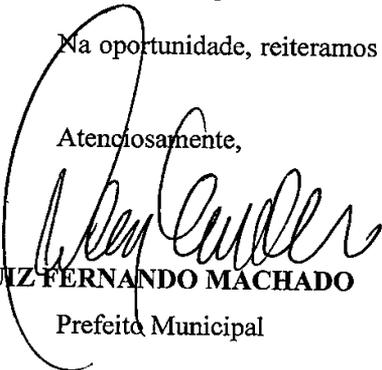
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 9.129, objeto do Projeto de Lei n° 12.767, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

Revoga as Leis 3.209/88, 3.533/90, 7.251/90 e 7.308/09, sobre cessão de área pública à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes Leis:

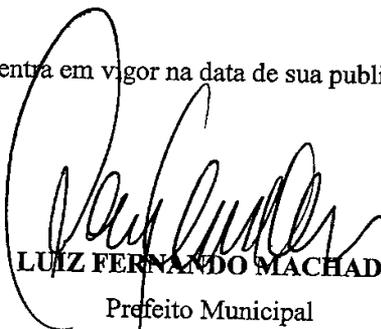
I - nº 3.209, de 13 de julho de 1988;

II - nº 3.533, de 19 de abril de 1990;

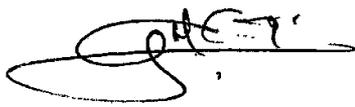
III - nº 7.251, de 05 de março de 2009; e

IV - nº 7.308, de 1º de julho de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
0103119	

**PROJETO DE LEI Nº. 12.767**

**Juntadas:**

fls 02 a 09 em 05/02/2019 *Al*.  
fls. 10/11 em 05/02/2019 *Al*; fls 12 em 07/02/19 *ce*  
fls 13 em 13/02/19 *ce*  
fls 14 a 15 em 20/02/19 *Al*; fls. 16/17,  
em 28/02/19 *am*

**Observações:**